

CENTRO GESTOR OP. SISTEMA PROTECAO AMAZONIA

Estudo Técnico Preliminar 80/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 60090.000466/2026-12

2. Descrição da necessidade

2.1. Este ETP tem o intuito de contratação de serviços contínuos de seguro para 12 (doze) Aeronaves Remotamente Pilotadas (DRONES), a serviço do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - CENSIPAM, na **modalidade R.E.T.A (Responsabilidade do Explorador e Transportador Aéreo)**. Associada ao PTA nº 237/2026. Tais informações e exigências estabelecidas neste instrumento, constam do Documento de Formalização de Demanda – DFD Nº 96/2026.

2.1.1. Cabe esclarecer que no DFD Nº 96/2026, a quantidade informada no item 3.2 se refere ao prazo de vigência da contratação, que é de 60 (sessenta) meses, sendo que a quantidade de aeronaves a serem atendidas é de 12 (doze). A relação das aeronaves, quantidades e modelos, encontra-se descrita no item 6.6. deste ETP.

2.2. Considerando a crescente demanda de solicitação de uso de aeronaves remotamente pilotadas para apoio de missões em campo, pela áreas de Inteligência, Operacional, Técnica e Administrativa do CCG e os Centros Regionais de Manaus, Belém e Porto Velho, e por parceiros, houve a necessidade de aumentar a capacidade técnica por meio de aquisição de novos drones, com o intuito de contribuir na execução de projetos e ações estratégicos voltados para a proteção da Amazônia. A disponibilidade de informações de sensores de superfície e de imagens satelitais/aerosensoriadas é fator crítico de sucesso para atendimento às demandas de programas, projetos e atividades do CENSIPAM e de seus parceiros. As características meteorológicas/climáticas, hidrológicas e de uso e ocupação do território amazônico requerem o domínio de coleta, processamento, interpretação e análise dessas imagens e dados. Para tanto, as missões de voo devem garantir a segurança das operações para os pilotos e no entorno da área de atuação. Logo, a contratação de um seguro para cobertura de acidentes com terceiros apresenta-se relevante para resguardar a Administração em eventos e acidentes que possam resultar em sinistros com danos pessoais e materiais, garantindo a continuidade das operações.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
CENSIPAM/CCG/DITEC/CGSIN	FRANCISCO CORREIA LIMA NETO

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

4.2. Os serviços possuem natureza de serviços comuns. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com os valores atualizados pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, sendo dispensável a licitação para contratações que envolvam serviços e compras cujo valor seja inferior a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

4.3. Eventuais interessados deverão elaborar proposta contendo: Descrição do serviço de seguro; cobertura e limites de indenização; valor do prêmio e formas de pagamentos; prazo e vigência do seguro.

DA SUBCONTRATAÇÃO

4.4. Não será permitida a subcontratação dos serviços, já que estes poderão ser atendidos pela contratada de forma integral.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.5. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, nos termos do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021.

4.6. A garantia deve ser exigida nas contratações de maior valor, envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis conforme aventado pelo TUC - Acórdão nº 3.126/2012 – Plenário.

4.7. Face a natureza do serviço a ser contratado, e o valor estimado da contratação, não será exigida a garantia contratual.

PRAZO DE VIGÊNCIA

4.8. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados da assinatura da Apólice, prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 da Lei nº14.133, de 2021.

SUSTENTABILIDADE

4.9. Os critérios de sustentabilidade devem ser atendidos, no que couber, os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- 4.9.1. Menor impacto sobre recursos naturais;
- 4.9.2. Maior eficiência ecológica, preferencialmente por inovações que reduzam a pressão sobre o meio ambiente.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Não identificamos no mercado novas metodologias ou inovações que substitua o serviço objeto desta contratação, além disso, trata-se de contratação imprescindível na Administração Pública, uma vez que visa resguardar o órgão de qualquer ocorrência que possa gerar prejuízo ao erário.

5.2. Procedemos consulta no Portal Comprasnet (<http://comprasnet.gov.br>), e identificamos as seguintes contratações semelhantes a pleiteada contratação:

ITEM	ÓRGÃO PÚBLICO	PREGÃO	UASG
1	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA	90541/2025	135033

5.3. Procedemos também consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://pncp.gov.br>), e identificamos as seguintes contratações:

ITEM	ÓRGÃO PÚBLICO	ID PNCP	UASG
1	SAO PAULO SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA	46377800000127-1-001455/2026	180106
2	MUNICIPIO DE FORTALEZA - SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICIPIO - SEFIN	07965205000401-1-000001/2026	931496
3	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS	04903587000108-1-000003/2026	682010

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A operação de drones, especialmente em atividades profissionais e comerciais, envolve riscos significativos que podem resultar em **danos a terceiros, perdas materiais, responsabilidades civis e prejuízos financeiros**. O seguro RETA para aeronaves remotamente pilotadas (drones) surge como um **instrumento fundamental de proteção patrimonial e legal**.

6.2. A **Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC)** exige que operações profissionais sigam regras do **RBAC-E nº 94**, incluindo a **responsabilidade por danos a terceiros**.

6.3. O **Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA)** também impõe regras para operação segura, e muitas áreas controladas exigem seguro de responsabilidade civil para autorização de voo.

6.4. Em diversos contratos públicos e privados, o **seguro é uma exigência contratual** para prestação de serviços com drones.

6.5. A contratação de seguro para drones **não é apenas uma medida de precaução**, mas sim uma **exigência prática e estratégica** para qualquer operação responsável, segura e profissional.

6.6. A quantidade de drones abrangidos pela contratação é de 12 (doze), abaixo relacionados:

Item	Centro Regional	Fabricante	Modelo	Patrimônio	Número de Série
1			DJI Matrice 30T	6373210	1581F5BKX256K00F07CG

2	CR-BE	DJI	DJI Matrice 30T	6373211	1581F5BKX256M00F07FE
3			DJI Matrice 30T	6373212	1581F5BKX256J00F078H
8	CR-PV	DJI	DJI Matrice 30T	6372313	1581F5BKX256J00F076A
9			DJI Matrice 30T	6373214	1581F5BKX256J00F077E
10			DJI Matrice 30T	6373215	1581F5BKX256G00F06ZA
16	CR-MN	DJI	DJI Matrice 30T	6373207	1581F5BKX256K00F07AX
17			DJI Matrice 30T	6373208	1581F58KX256H00F0747
18			DJI Matrice 30T	6373209	1581F58KX256K00F07AA
24	CCG	DJI	DJI Matrice 30T	6373204	1581F5BKX256K00F07CB
25			DJI Matrice 30T	6373205	1581F5BKX256J00F077B
			DJI Matrice 30T	6373206	1581F5BKX256J00F076C
	MODELO				QUANTIDADE
1	ARP DJI modelo Matrice 30T, Fabricante DJI				12

- 6.7. A cobertura do seguro deve abranger danos a terceiros, conforme disposto no RABC-E nº 94 da ANAC;
- 6.7.1. Responsabilidade civil: Indenização de danos causados a terceiros, como acidentes com pessoas ou propriedades;
- 6.7.2. Reparação por danos causados à terceiros;

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Os quantitativos e as especificações das Aeronaves Remotamente Pilotadas (ARP), estão descritas no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD
	Aeronaves Remotamente Pilotadas (ARP)	
1	Seguro de Responsabilidade Civil do Explorador ou Transportador Aéreo (RETA) para aeronaves remotamente pilotadas: DJI Matrice 30T (Peso 4,00 kg)	12

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 5.238,96

8.1 A despesa está estimada no valor de **R\$ 5.238,96** (cinco mil duzentos e trinta e oito reais e noventa e seis centavos), conforme quadro abaixo:

GRUPO	ITEM	EQUIPAMENTO/MODELO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO (ANUAL)	VALOR TOTAL (ANUAL)
Único	1	ARP Matrice 30T - Fabricante DJI	Un	12	436,58	5.238,96

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

- 9.1. Optou-se pelo **não parcelamento da solução**, considerando tratar-se de objeto único com pacote de serviços fechado.
- 9.2. A justificativa para o parcelamento ou não do objeto segue os (art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 9º, inciso VII, da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022). Os serviços, como regra, devem atender ao parcelamento quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso (art. 47, inciso II, da Lei n. 14.133, de 2021). Devem também ser observadas as regras do artigo 47, § 1º, da Lei n. 14.133, de 2021, que trata de aspectos a serem considerados na aplicação do princípio do parcelamento. O disposto, no entanto, não se aplica à presente demanda.

9.3. Apesar de a regra a ser observada pela administração nas licitações seja a do parcelamento do objeto, conforme disposto no § 3º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021, é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU).

9.4. A licitação por grupo único é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, devido à concentração da responsabilidade pela execução em uma só pessoa jurídica e concentração da garantia dos resultados, facilitando a fiscalização e o controle dos serviços. Em termos práticos significa ganho de escala e de fiscalização de contratos para a administração, pois a divisão por itens geraria mais de um contrato.

9.5. Ante o contexto, julgamos plenamente justificada o agrupamento da contratação em grupo único, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que compõe o grupo

9.6. Assim, a contratação poderá ser realizada em **GRUPO ÚNICO**.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Nesta contratação existe correlação com a aquisição das aeronaves remotamente pilotadas - Drones, anteriormente adquiridas pelo CENSIPAM, as quais estão relacionadas no subitem "6.6" deste instrumento.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação pretendida visa atender as necessidades de contratação de Seguro RETA para Aeronaves Remotamente Pilotadas (DRONES), prevista e aprovada no Plano de Contratação Anual (PCA) sob o nº 595/2026, uma vez que trata-se de medidas necessárias e urgentes, resguardando assim o patrimônio público.

11.2. Cabe informar ainda que tal contratação encontra-se alinhada ao Plano Estratégico Institucional (PEI) 2024/2027, com o objetivo estratégicos OE4 – Promover a gestão dos serviços e da infraestrutura tecnológica. 4IE2 – Aprimorar e manter a infraestrutura e o aparato de apoio às missões de campo, manter e disponibilizar soluções de comunicação e telemetria de sensores nas áreas de atuação e de interesse do CENSIPAM.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação para Serviço de Seguro para Aeronaves Remotamente Pilotadas (DRONES) é uma medida essencial para garantir a proteção dos equipamentos e a segurança das operações, permitindo que a organização minimize riscos e atenda às exigências legais.

12.2. A Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, através do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC-E Nº 94, estabelece os requisitos para operação de aeronaves não tripuladas, dentre os quais, a contratação de seguro com cobertura de danos a terceiros, que visa assegurar a proteção por acidentes ocasionados contra pessoas e bens. Sendo assim, ainda que a legislação da ANAC não obrigue o CENSIPAM a obter um seguro de Responsabilidade do Explorador e Transportador Aéreo - RETA, por ser uma entidade controlada pelo Estado, a contratação do serviço é desejável para que, durante as missões de campo do CENSIPAM, ou em apoio aos entes parceiros, haja uma proteção pecuniária, caso ocorra algum acidente que gere danos a terceiros, mitigando os custos oriundos de um possível sinistro.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução a ser contratada.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Considerando o impacto ambiental que a contratação do serviço pode ocasionar, é fundamental na fase de planejamento observar as orientações da legislação em vigor quanto aos critérios e práticas sustentáveis. Dessa forma, a empresa contratada deverá seguir Critérios e Práticas de Sustentabilidade, a fim de evitar qualquer impacto negativo no ambiente e na salubridade.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Tendo em vista que o valor estimado para a contratação, apurado por meio de pesquisa de preços, mostrou-se inferior ao valor inicialmente estimado, a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) entende pela viabilidade do objeto deste Estudo Técnico Preliminar (ETP).

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: PORTARIA DIRAF-MD Nº 2642, de 08 de maio de 2026.

LEONARDO ARAUJO QUEIROZ

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 13/07/2026 às 10:06:17.

Despacho: PORTARIA DIRAF-MD Nº 2642, de 08 de maio de 2026.

WANDERSON FERREIRA DA SILVA

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 13/07/2026 às 10:02:04.

Despacho: PORTARIA DIRAF-MD Nº 2642, de 08 de maio de 2026.

THYAGO PORFIRIA DE OLIVEIRA AMARAL

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 15/07/2026 às 17:12:12.